



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AIDIS – ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente CETESB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretora-Presidente PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS e por seu Diretor de Gestão Corporativa ARUNTHO SAVASTANO NETO e a AIDIS – ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, doravante denominada simplesmente AIDIS, inscrita no CNPJ/MF nº 62.452.461/0001-52, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2355, conjunto 132, neste ato representada por seu Presidente, HUGO ESTEBAN LEIGUE SILVA, por seu Vice-Presidente de Planejamento e Finanças, DARCI BARNECH CAMPANI e por seu Tesoureiro Geral, PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira **Do Objeto**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como principal objeto o trabalho conjunto entre a AIDIS e a CETESB com o fim de fomentar a troca de experiências técnicas em temas referentes à proteção e melhoria da qualidade ambiental, do desenvolvimento social e econômico sustentável.

Cláusula Segunda **Das Áreas de Interesse Comum, Cooperação e Restrição**

2. A AIDIS e a CETESB, por meio do presente Termo de Cooperação Técnica, concordam em colaborar no que tange aos aspectos de qualidade do ar; qualidade das águas; qualidade dos solos; áreas contaminadas; resíduos sólidos; segurança química; emergências químicas; toxicologia; mudanças climáticas; e rede de informação ambiental; executando as seguintes atividades:

2.1 Elaborar e estruturar em conjunto eventos técnicos que possibilitem a aquisição e transferência de tecnologias e metodologias que estimulem a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio de informação técnica e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.

Darci
1
Hugo Esteban Leigue Silva



2.2 Desenvolver esforços, promovendo intercâmbio com todos os países do Continente Americano, bem como com associações internacionais da área de meio ambiente, saneamento e mudanças climáticas, com as quais a AIDIS seja conveniada, buscando fomentar a Cooperação Técnica entre Países, no campo de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde.

2.3 Promover e divulgar material técnico e didático disponíveis no site de ambas, aos profissionais cujas atividades estejam relacionadas com saneamento e meio ambiente.

2.4 Estabelecer links de acesso nas páginas da internet de ambas as instituições, para que tanto os técnicos da CETESB, como os membros da AIDIS possam ter conhecimento das ações e das informações técnicas geradas pelas entidades.

2.4.1 O acesso bilateral às páginas da Internet, bem como a divulgação de material técnico e didático disponível no site de ambas as instituições se dará, no que couber, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.610 – Lei Vigente sobre direitos autorais, a partir de 21.06.1998.

Cláusula Terceira **Das Modalidades de Cooperação**

3. A Cooperação Técnica se dará, principalmente, por meio de eventos técnicos, realização de cursos, seminários e da elaboração de publicações técnicas, visando sempre estimular a eficiência dos serviços em ambas as Instituições em benefício da qualidade de vida e do meio ambiente.

Cláusula Quarta **Dos Resultados/Produtos Esperados**

4. A Cooperação Técnica deverá promover o acesso bilateral ao acervo técnico-institucional, visando o desenvolvimento, a aquisição e transferência de tecnologia e a capacitação profissional, para que as ações e as informações técnicas geradas pelas duas entidades fortaleçam o cumprimento de suas missões institucionais, sem prejuízo ao disposto no item 2.4.1 da Cláusula Segunda.

4.1 A propriedade dos produtos e tecnologias porventura geradas ou desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação, que sejam patenteáveis ou não, no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio de legislação específica, serão em proporções iguais, de propriedade comum das partícipes, salvo disposição em contrária definida em documento próprio.

4.2 A divulgação de quaisquer trabalhos, resultados ou dados obtidos a partir de atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, dependerá de concordância prévia entre as partícipes.

Darci

grt *J* *2* *ser*



Cláusula Quinta **Do Plano de Trabalho**

5. Os projetos e atividades específicos a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação serão definidos em Planos de Trabalho próprios, onde serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos a serem atingidos, as etapas a serem cumpridas, responsáveis pela coordenação, bem como o planejamento dos trabalhos, a alocação dos recursos, inclusive financeiros, se for o caso, e respectivo cronograma, prestação de contas dos recursos e obrigações de cada partícipe.

Cláusula Sexta **Do Desembolso de Fundos**

6. Ao presente Termo de Cooperação não é atribuído valor, tendo em vista que cada atividade a ser desenvolvida será objeto de ajustes futuros, específicos, onde deverá ser expresso o valor das contrapartidas financeiras, quando houver.

Cláusula Sétima **Das Obrigações Legais**

7. Cada partícipe será responsável pelas suas obrigações legais; especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos tributários, trabalhistas e previdenciários relativos a seus respectivos empregados ou servidores que, a qualquer título e de qualquer forma, vierem a participar da execução deste Termo de Cooperação, os quais permanecerão subordinados e vinculados à respectiva partícipe.

7.1. A responsabilidade das partícipes quanto ao acesso bilateral às páginas da Internet, bem como quanto à divulgação de material técnico e didático disponível no site de ambas as Instituições, retroage à data de sua instalação.

Cláusula Oitava **Da Vigência, Alteração e Rescisão**

8. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, alterado ou modificado por termo aditivo, mediante prévia e expressa manifestação das partícipes.

8.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual das partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

8.1.1 Na ocorrência de rescisão, as partícipes declaram estar cientes de que as informações entre elas trocadas têm caráter confidencial e assim devem ser consideradas e mantidas, não podendo ser utilizadas sem a anuência da parte fornecedora.

Dani *J* *3* *J* *S*



Cláusula Nona
Do Foro

9. Para dirimir quaisquer controvérsias ou reivindicações, as partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em fé, os representantes das partícipes subscrevem o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que também o subscrevem.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS

Diretor de Gestão Corporativa
ARUNTHO SAVASTANO NETO

AIDIS – ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Presidente
HUGO ESTEBAN LEIGUE SILVA

Vice-Presidente de Planejamento e Finanças
DARCI BARNECH CAMPANI

Tesoureiro
PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL

Testemunhas:

1

Nome

RG

2

Nome

RG